

SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Solicitação nº 16/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS	
1.	Justificativa da necessidade da contratação: Atualmente, a Secretaria Municipal de Obras não dispõe de equipamento próprio destinado ao manejo e à destinação adequada dos resíduos provenientes da poda de árvores, limpeza de áreas verdes e demais serviços de manutenção urbana. O volume de galhos, folhas, troncos e resíduos vegetais é significativo, especialmente nos períodos de maior crescimento da vegetação, o que tem gerado dificuldades operacionais e impactos diretos na eficiência dos serviços públicos. A ausência de equipamento para trituração agrava o problema, uma vez que os resíduos, quando não processados, ocupam grande volume, demandando transporte frequente por caminhões até áreas de destinação final. Tal situação eleva substancialmente os custos com combustível, manutenção da frota e mão de obra, além de comprometer a logística operacional da Secretaria. Ademais, a inexistência de trituração inviabiliza o aproveitamento desses resíduos como insumo para compostagem e utilização no Horto Municipal, resultando em desperdício de material orgânico que poderia ser reinserido no ciclo produtivo, em consonância com práticas sustentáveis e princípios da economia circular. A contratação do equipamento permitirá a redução significativa do volume dos resíduos verdes, otimizando o transporte, diminuindo custos operacionais e possibilitando o reaproveitamento do material triturado para fins de compostagem e melhoria de solos em áreas públicas. Trata-se, portanto, de medida que alia eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e responsabilidade ambiental. A conveniência e oportunidade da contratação fundamentam-se na necessidade de aprimorar a prestação dos serviços públicos, reduzir despesas relacionadas à destinação final em aterros e minimizar impactos ambientais negativos, além de contribuir para a melhoria da segurança viária, considerando que o acúmulo de resíduos vegetais pode obstruir vias e calçadas. Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se necessária, adequada e proporcional para o atendimento das demandas da Administração Municipal e da coletividade.
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da administração. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar o planejamento da Administração, preferencialmente por meio do Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado. Entretanto, o Município de Palmitos ainda não instituiu formalmente o seu Plano de Contratações Anual. Assim, a presente contratação não consta em instrumento específico de planejamento anual consolidado. Ressalta-se, contudo, que a demanda está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes orçamentárias vigentes, encontrando previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observando-se os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. Destaca-se, ainda, que a ausência momentânea do Plano de Contratações Anual não afasta a legitimidade da contratação, especialmente diante da necessidade devidamente justificada e da existência de dotação orçamentária específica.
3.	Requisitos da contratação A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir a adequada utilização do equipamento pela Secretaria, assegurando eficiência operacional, durabilidade, segurança e conformidade com as normas técnicas aplicáveis. 1. Requisitos indispensáveis São requisitos mínimos e obrigatórios da contratação: • Fornecimento de 01 (um) picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos, móvel, destinado ao uso urbano ou rural, com capacidade de operação compatível com a demanda dos serviços de manutenção de áreas verdes e poda realizados pelo Município; • Atendimento integral às normas de segurança do trabalho, devendo o equipamento possuir dispositivos de proteção, sistema de segurança adequado e manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;

	- Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, abrangendo peças, componentes e serviços; - Disponibilidade de suporte técnico e assistência técnica autorizada em território nacional; - Fornecimento de todos os manuais técnicos e operacionais, bem como realização de capacitação básica da equipe designada para operação do equipamento; - Observância de critérios de sustentabilidade, com ênfase na redução do volume de resíduos verdes e na viabilidade de reaproveitamento do material triturado para fins de compostagem, em consonância com as diretrizes ambientais e de gestão de resíduos sólidos do Município. 2. Padrões mínimos de qualidade O equipamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes padrões: - Ser novo, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência; - Possuir capacidade operacional compatível com o porte do Município, apresentando rendimento adequado para trituração de galhos e troncos de médio porte; - Dispor de motor com potência compatível com a finalidade pretendida, bem como sistema de segurança com mecanismo de desligamento automático em situações de risco; - Estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras (ABNT) e demais regulamentações aplicáveis.
4.	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. A estimativa de quantidade para a presente contratação corresponde a 01 (uma) unidade de picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos, móvel, destinado ao uso urbano, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A definição do quantitativo fundamenta-se nos seguintes elementos técnicos e administrativos: - Trata-se do primeiro processo de aquisição desse tipo de equipamento pela Secretaria Municipal, inexistindo série histórica de consumo ou dados anteriores que pudessem servir como parâmetro comparativo para dimensionamento mais amplo; - A atual demanda de serviços de poda, supressão e manutenção de áreas verdes, hoje executada de forma manual ou com apoio eventual de terceirização, demonstra a necessidade mínima de um equipamento próprio para atendimento contínuo das demandas ordinárias do Município; - Considerando o porte do Município, a estrutura operacional existente, o número de servidores disponíveis e a frota atualmente em utilização, verifica-se que, neste momento, apenas uma unidade poderá ser utilizada de forma eficiente e plena, sem ociosidade; - Estudos técnicos internos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal indicam que um único equipamento, operando de forma programada e contínua, é suficiente para atender a totalidade da demanda atual, promovendo significativa redução no volume de resíduos transportados e, consequentemente, diminuição dos custos logísticos com combustível, manutenção e horas de trabalho. Memória de cálculo (fundamentação técnica): A estimativa considerou a média mensal de serviços de poda e manutenção realizados no Município, a capacidade operacional estimada do equipamento pretendido (compatível com galhos e troncos de médio porte) e a programação semanal das equipes de campo. A análise demonstrou que a produtividade estimada de uma unidade atende integralmente ao volume atualmente gerado, sem necessidade de ampliação imediata do quantitativo. No que se refere à economia de escala, registra-se que não há, no momento, interdependência com outras contratações de equipamentos similares ou correlatos que justifique ampliação do quantitativo. A aquisição de apenas uma unidade mostra-se proporcional à necessidade identificada, evitando superdimensionamento e observando o princípio da economicidade. Dessa forma, a quantidade de 01 (uma) unidade revela-se suficiente, adequada e tecnicamente justificada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras.
5.	Da análise do mercado: Com o objetivo de atender à necessidade de manejo adequado dos resíduos provenientes da poda de árvores, supressão vegetal e manutenção de áreas verdes, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e ambientais. O estudo mercadológico avaliou as seguintes alternativas: a) Locação de equipamento A locação de picadores e trituradores de galhos constitui alternativa disponível no mercado. Contudo, tal

solução mostrou-se economicamente desvantajosa diante do caráter contínuo e permanente da demanda municipal.

Considerando que os serviços de poda e manutenção urbana ocorrem ao longo de todo o exercício, o custo mensal da locação, quando projetado anualmente, tende a superar o valor de aquisição do equipamento. Ademais, a locação não resulta na incorporação de bem ao patrimônio público, limitando-se a uma solução temporária e recorrente, com dependência contratual contínua.

Assim, sob a ótica da economicidade e da vantajosidade, a locação não se apresenta como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade permanente identificada.

b) Contratação de serviços terceirizados

Outra alternativa verificada consiste na contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de trituração e destinação de resíduos verdes.

Embora tecnicamente viável, essa solução apresenta limitações relevantes, tais como:

- Dependência de terceiros para execução de atividade rotineira e essencial;
- Necessidade de agendamento prévio, podendo comprometer a agilidade no atendimento das demandas;
- Maior custo por operação, especialmente em períodos de maior volume de resíduos;
- Redução da autonomia administrativa da Secretaria Municipal solicitante.

Diante da frequência e da natureza contínua da demanda, a terceirização integral do serviço tende a representar custo acumulado superior no médio e longo prazo.

c) Aquisição de equipamento próprio

A aquisição de picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos apresenta-se como a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

Essa alternativa proporciona:

- Disponibilidade contínua do equipamento;
- Autonomia operacional da equipe municipal;
- Redução significativa do volume dos resíduos, com diminuição dos custos logísticos;
- Possibilidade de reaproveitamento do material triturado para compostagem e uso em áreas públicas;
- Incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal.

A análise comparativa demonstra que a aquisição oferece melhor relação custo-benefício no médio e longo prazo, além de atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os parâmetros legais para pesquisa e formação de preços no âmbito da Administração Pública.

Para aferição do valor estimado, foram adotados os seguintes critérios metodológicos:

- Pesquisa de preços em editais e resultados de licitações recentes promovidas por outros órgãos e entidades públicas, cujos objetos sejam compatíveis ou similares ao pretendido;
- Solicitação de orçamentos diretos junto a fornecedores do ramo, formalmente identificados e aptos ao fornecimento do equipamento;
- Análise comparativa das propostas obtidas, com exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, quando verificados.

A partir dos dados coletados, foi elaborada **cesta de preços**, composta pelos valores válidos obtidos nas pesquisas realizadas, conforme planilha detalhada constante nos autos do processo administrativo

Item	Orç. 1	Orç. 2	Orç. 3	Orç. 4	Orç. 5
Picador e triturador de galhos	R\$ 391.334,00	R\$ 353.306,00	R\$ 310.950,00	R\$ 358.829,88	R\$ 335.500,00

Orçamento 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO/PR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12329/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

Orçamento 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI/SC - PREGÃO ELETRÔNICO 209/2025 - PROCESSO SIPE Nº: 315591/2025-e

Orçamento 3: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA/SC - Processo Administrativo nº 40/2025 – Pregão Eletrônico nº 17/2025

Orçamento 4: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP - PREGÃO ELETRÔNICO

	nº 091/2025 - Proc. Adm. nº 250.402.047.206.700/2025 Orçamento 5: Empresa Lippel engenharia e Equipamentos Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 23.691.899/0001-31. Dessa forma, a estimativa apresentada observa os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, atendendo às exigências legais aplicáveis
7.	Descrição da solução como um todo Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando a natureza permanente da demanda relacionada ao manejo e à destinação de resíduos vegetais provenientes da manutenção urbana, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na aquisição definitiva de 01 (um) picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos, móvel, destinado ao uso urbano, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência. A opção pela aquisição de equipamento próprio, em detrimento da locação ou da contratação de serviços terceirizados, demonstrou-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução escolhida proporciona: • Maior autonomia operacional à Secretaria Municipal de Obras; • Disponibilidade contínua do equipamento para atendimento imediato das demandas; • Redução de custos recorrentes com locação ou terceirização; • Incorporação de bem permanente ao patrimônio público; • Possibilidade de reaproveitamento sustentável dos resíduos triturados para fins de compostagem e uso em áreas públicas. Trata-se de contratação única para aquisição de bem permanente, com fornecimento integral em lote único, não havendo necessidade de parcelamento do objeto, tampouco previsão de contratações complementares para sua execução. Após a entrega, recebimento definitivo e término do período de garantia contratual, o equipamento passará a integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Obras, cabendo à Administração sua manutenção preventiva e corretiva futura, quando necessária. A solução contempla, ainda, o fornecimento de manuais técnicos, garantia mínima e capacitação básica dos operadores, assegurando o pleno funcionamento do equipamento e sua correta utilização. Com a implementação da presente solução, espera-se dotar o Município de ferramenta adequada e moderna para execução dos serviços de poda e manutenção de áreas verdes, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade, sustentabilidade ambiental e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.
8.	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que este for tecnicamente divisível e quando tal medida se mostrar economicamente vantajosa para a Administração, ampliando a competitividade e observando o princípio da eficiência. No caso da presente contratação, o objeto consiste na aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos, móvel, caracterizando-se como bem único e indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional. O equipamento é fornecido de forma integral pelo mercado, não havendo fracionamento possível que preserve sua funcionalidade, garantia e responsabilidade técnica. A eventual divisão do objeto poderia comprometer: • A responsabilidade pela garantia do equipamento; • A integridade técnica e operacional do bem; • A correta instalação, entrega técnica e capacitação dos operadores; • A eficiência administrativa na gestão contratual. Ademais, o mercado fornecedor disponibiliza o equipamento como produto completo, inexistindo lógica técnica ou econômica que justifique fracionamento por componentes ou etapas de fornecimento. Dessa forma, conclui-se que o objeto não é divisível, tampouco há viabilidade técnica ou econômica para parcelamento da contratação, devendo a aquisição ocorrer de forma integral, por meio de um único fornecedor, garantindo-se a adequada execução contratual, a manutenção da garantia e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
9.	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A aquisição do picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos proporcionará ganhos relevantes à Secretaria Municipal de Obras, especialmente quanto à economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com a incorporação do equipamento, as equipes de manutenção e conservação urbana terão maior rendimento na execução dos serviços de manejo da arborização urbana, incluindo podas e supressões de árvores solicitadas pelos munícipes. A mecanização do processo de trituração reduzirá o tempo de execução das atividades e aumentará a produtividade das equipes.

	Em atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e sustentabilidade ambiental, destacam-se os seguintes resultados pretendidos: • Economia operacional: A trituração dos galhos, troncos e demais resíduos reduzirá significativamente o volume do material transportado, diminuindo a necessidade de múltiplas viagens e, consequentemente, os gastos com combustível, manutenção de veículos e horas de trabalho das equipes. A redução volumétrica impacta diretamente na diminuição dos custos logísticos. • Melhor aproveitamento dos recursos humanos: Com menor tempo despendido em carregamento, transporte e descarte de resíduos volumosos, as equipes poderão ser direcionadas a outras atividades essenciais da manutenção urbana, ampliando a eficiência na prestação dos serviços públicos. • Reutilização e sustentabilidade: Os resíduos triturados poderão ser reaproveitados no Horto Municipal, por meio da compostagem, contribuindo para a produção de adubo orgânico a ser utilizado na plantação de mudas, manutenção de jardins e demais serviços públicos. Tal prática reduz a necessidade de aquisição de insumos externos e fortalece ações de sustentabilidade e economia circular. • Redução do volume destinado a áreas de descarte: A diminuição do tamanho dos resíduos contribui para melhor aproveitamento dos espaços de armazenamento e destinação, evitando acúmulo excessivo de materiais e prolongando a vida útil das áreas utilizadas para esse fim. Dessa forma, a solução proposta promove gestão mais racional dos recursos públicos, com redução de custos operacionais, incremento da produtividade das equipes e fortalecimento das práticas ambientais sustentáveis, alinhando-se aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e vantajosidade, em pleno atendimento ao interesse público.
10.	Contratações correlatas e/ou interdependentes. Após análise da demanda e do objeto pretendido, verifica-se que a presente contratação não possui relação de dependência, complementariedade ou afinidade direta com outras contratações em andamento ou planejadas pela Administração Municipal. A aquisição do picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos constitui solução autônoma, suficiente em si mesma para o atendimento da necessidade identificada, não exigindo contratações prévias, simultâneas ou posteriores para sua plena operacionalização. Ressalta-se que o equipamento será operado pela própria equipe da Secretaria Municipal de Obras, utilizando-se da estrutura e dos recursos humanos já existentes, não havendo necessidade de ajustes contratuais, ampliações ou vínculos com outros instrumentos administrativos. Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente objeto.
11.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. A aquisição e operação do picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos poderá gerar impactos ambientais pontuais, os quais foram previamente avaliados, bem como definidas as respectivas medidas mitigadoras, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da prevenção. 1. Ruído excessivo durante a operação Impacto: Possível geração de poluição sonora em áreas urbanas, causando desconforto à população e aos trabalhadores envolvidos na operação. Medidas mitigadoras: • Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), especialmente protetores auriculares adequados ao nível de ruído do equipamento; • Limitação dos horários de operação, evitando períodos noturnos ou locais sensíveis, como proximidades de escolas, hospitais e unidades de saúde; • Priorizar, quando disponível, equipamentos com níveis de emissão sonora reduzidos, conforme especificações técnicas do fabricante. 2. Emissão de gases poluentes Impacto: Emissão de gases provenientes da combustão do motor, com potencial contribuição para a poluição atmosférica e impactos climáticos. Medidas mitigadoras:

	• Priorizar a aquisição de equipamento com motor mais eficiente e em conformidade com normas vigentes de controle de emissões; • Realização de manutenção preventiva periódica, incluindo troca de filtros, regulagem do motor e inspeções técnicas; • Utilização de combustível adequado, conforme recomendação do fabricante, visando melhor desempenho e menor emissão. 3. Geração de partículas em suspensão (poeira) Impacto: Formação de poeira durante a trituração, podendo afetar trabalhadores e áreas próximas. Medidas mitigadoras: • Operação preferencialmente em áreas abertas e ventiladas ou em locais previamente definidos para esse fim; • Utilização de aspersão de água quando necessário para reduzir a dispersão de partículas; • Uso obrigatório de EPIs, como máscaras PFF2 ou equivalentes, além de óculos de proteção. 4. Consumo de energia e recursos naturais Impacto: Consumo de combustível ou energia para funcionamento do equipamento. Medidas mitigadoras: • Especificação de equipamento com maior eficiência energética e melhor rendimento operacional; • Planejamento prévio das rotas e cronogramas de trabalho, evitando acionamentos desnecessários e reduzindo consumo de combustível; • Capacitação dos operadores para utilização adequada, evitando desperdícios. 5. Logística reversa e destinação ao final da vida útil Ao término da vida útil do equipamento, será observada a destinação ambientalmente adequada de seus componentes, priorizando-se: • Encaminhamento de peças metálicas e componentes recicláveis a empresas especializadas; • Destinação correta de óleos, filtros e resíduos contaminantes, conforme legislação ambiental vigente; • Observância das diretrizes de logística reversa aplicáveis, quando cabível. Impactos ambientais positivos (benefícios) Além dos impactos pontuais controláveis, a solução apresenta relevantes benefícios ambientais: • Redução do volume de resíduos enviados a aterros ou áreas de descarte; • Possibilidade de reaproveitamento do material triturado para compostagem e uso em áreas públicas; • Diminuição do número de viagens para transporte de resíduos volumosos, reduzindo consumo de combustível e emissões indiretas; • Fortalecimento das práticas de sustentabilidade e economia circular no âmbito municipal. Dessa forma, verifica-se que os impactos ambientais negativos são pontuais, controláveis e mitigáveis, sendo amplamente superados pelos benefícios ambientais decorrentes da solução adotada, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da gestão responsável dos recursos públicos.
12.	Providências prévias ao contrato Previamente à formalização do contrato, a Administração adotará as medidas administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto. Será designado, por meio de ato formal, servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento contratual, observada sua qualificação técnica e área de atuação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a entrega do equipamento, verificar sua conformidade com as especificações previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como registrar eventuais ocorrências. Compete ao fiscal: • Acompanhar e atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto; • Verificar o cumprimento das obrigações contratuais; • Solicitar a correção de falhas, vícios ou irregularidades constatadas na entrega do equipamento; • Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, para adoção das providências cabíveis. Constará expressamente no edital e no contrato a indicação da fiscalização e das responsabilidades atribuídas ao servidor designado, garantindo transparência, controle e adequada gestão contratual. Dessa forma, assegura-se que a execução do objeto ocorrerá em conformidade com as condições estabelecidas, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.
13.	Mapa de Riscos RISCO 01 – LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

Dano:

1. Ausência de propostas válidas ou impossibilidade de homologação do certame, resultando na necessidade de republicação do processo e atraso na aquisição do equipamento.

Ação Preventiva – Responsável:

1. Realização de pesquisa de mercado consistente, elaboração de Termo de Referência com especificações claras, objetivas e compatíveis com o mercado fornecedor.
Responsável: Equipe de Planejamento de Licitações.

Ação de Contingência – Responsável:

1. Revisão do edital e de suas exigências técnicas; eventual adequação das especificações e republicação do certame.
Responsável: Equipe de Planejamento de Licitações e Assessoria Jurídica.

RISCO 02 – PROPOSTA INEXEQUÍVEL (VALOR MUITO ABAIXO DO MERCADO)

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano:

1. Apresentação de proposta com valor inexecutável, podendo resultar em descumprimento contratual, atraso na entrega ou solicitação de reequilíbrio indevido.

Ação Preventiva – Responsável:

1. Elaboração de orçamento estimado com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, análise criteriosa da exequibilidade das propostas e exigência de comprovação quando necessário.
Responsável: Equipe de Planejamento de Licitações.

Ação de Contingência – Responsável:

1. Desclassificação da proposta inexecutável, convocação do licitante subsequente ou aplicação das sanções previstas em edital.
Responsável: Agente de Contratação e Comissão de Apoio.

RISCO 03 – ATRASO NA ENTREGA DO EQUIPAMENTO

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

Dano:

1. Comprometimento do cronograma de implantação da solução e manutenção da dependência de métodos menos eficientes.

Ação Preventiva – Responsável:

1. Definição clara de prazo de entrega no edital e contrato, com previsão de penalidades por atraso.
Responsável: Setor Requisitante e Equipe de Planejamento.

Ação de Contingência – Responsável:

1. Notificação formal da contratada, aplicação de penalidades contratuais e eventual rescisão, se necessário.
Responsável: Fiscal do Contrato.

RISCO 04 – ENTREGA DE EQUIPAMENTO EM DESCONFORMIDADE

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

Dano:

1. Recebimento de equipamento fora das especificações técnicas exigidas.

Ação Preventiva – Responsável:

1. Especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e exigência de catálogos/fichas técnicas na fase de habilitação ou proposta.
Responsável: Setor Requisitante.

Ação de Contingência – Responsável:

1. Recusa do recebimento, solicitação de substituição do equipamento e aplicação de sanções previstas contratualmente.
Responsável: Fiscal do Contrato.

RISCO 05 – FALHAS TÉCNICAS APÓS A ENTREGA

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

	Impacto: () Baixa (X) Média () Alta Dano: 1. Interrupção temporária da utilização do equipamento. Ação Preventiva – Responsável: 1. Exigência de garantia mínima de 12 meses e comprovação de assistência técnica autorizada no país. Responsável: Equipe de Planejamento. Ação de Contingência – Responsável: 1. Acionamento da garantia contratual para reparo ou substituição do equipamento. Responsável: Fiscal do Contrato. RISCO 06 – UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO EQUIPAMENTO Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta Impacto: () Baixa (X) Média () Alta Dano: 1. Danos prematuros ao equipamento ou acidentes operacionais. Ação Preventiva – Responsável: 1. Capacitação básica dos operadores e exigência de fornecimento de manual técnico em língua portuguesa. Responsável: Setor Requisitante. Ação de Contingência – Responsável: 1. Reforço na capacitação da equipe e abertura de procedimento para apuração de eventual responsabilidade. Responsável: Fiscal do Contrato. Conclusão Os riscos identificados apresentam, em sua maioria, baixa probabilidade e impacto controlável, sendo todos passíveis de mitigação por meio de planejamento adequado, fiscalização eficiente e previsão contratual de garantias e penalidades, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.
14.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina Considerando a necessidade devidamente demonstrada ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, bem como as análises realizadas acerca das alternativas disponíveis no mercado, dos aspectos técnicos, econômicos, ambientais e operacionais, conclui-se que a aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos mostra-se adequada e suficiente para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras. A solução escolhida revelou-se a mais vantajosa para a Administração Pública, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços de manutenção urbana, redução de custos operacionais, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, além de contribuir para práticas sustentáveis de gestão de resíduos. As condições básicas da contratação foram definidas neste Estudo Técnico Preliminar e encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência, que estabelece os requisitos técnicos, critérios de aceitação, garantias e obrigações contratuais. Diante do exposto, DECLARA-SE VIÁVEL a contratação pretendida, restando evidenciado o atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

ELEMENTOS														
1.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (um) picador e triturador de galhos móvel, novo, classificado como veículo de carga com carroceria equipada com mecanismo operacional de trituração, destinado a auxiliar os serviços de poda, supressão vegetal e manejo de resíduos verdes executados pela Secretaria Municipal de Obras. O equipamento deverá atender às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo requisitos de segurança, capacidade operacional, garantia e demais condições necessárias ao pleno atendimento da demanda administrativa. Trata-se de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir características e especificações usuais de mercado, passíveis de descrição objetiva no instrumento convocatório, permitindo julgamento por critérios objetivos. O quantitativo definido é de 01 (uma) unidade, conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo o período necessário para entrega, recebimento definitivo e eventuais obrigações decorrentes da garantia. Por se tratar de aquisição de bem permanente com entrega imediata, não há previsão de execução continuada. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente para fins de garantia, ajustes formais ou situações excepcionais devidamente justificadas.													
2.	Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança Não foi localizado, até o presente momento, catálogo eletrônico de padronização aplicável ao objeto da contratação. Dessa forma, a especificação do produto foi elaborada com base na análise de contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, observando-se os requisitos mínimos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, necessários para o adequado atendimento das necessidades da Administração Pública. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th><th>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</th><th>QUANT</th><th>UND</th><th>VALOR UNITÁRIO</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td><td> Picador e triturador de galhos móvel. Veículo Novo, não licenciado, acabado, não modificado, classificado como veículo de carga e carroceria mecanismo operacional, comprovado através do certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) emitido pelo SENATRAN e certificado de capacidade técnica (CCT) válido emitido pelo INMETRO. Estrutura reforçado em aço especial, mínimo materiais de 1ª linha. Capacidade de corte mínima para troncos e podas de 12” ou 30 cm de diâmetro, abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300 mm de altura, por 440 mm de largura. Capacidade de produção mínima de 15 quinze cúbicos por hora, equivalência média de 10 caminhões de materiais para 01 caminhão de material triturado, mínimo granulometria do material de triturador de até 20 mm. Mínimo alimentação via rolo tração, acionado por conjunto eletro-hidráulico, com mínimo de 01 um rolo tração, com posição horizontal, mínimo 12 doze garras lâminas, com diâmetro mínimo 500 mm e comprimento mínimo 435 mm, mínimo 01 uma válvula para ajuste de velocidade, mínimo um tanque reservatório de óleo hidráulico com mínima </td><td>01</td><td>UND</td><td>353.306,00</td></tr> </tbody> </table>				Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	1	Picador e triturador de galhos móvel. Veículo Novo, não licenciado, acabado, não modificado, classificado como veículo de carga e carroceria mecanismo operacional, comprovado através do certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) emitido pelo SENATRAN e certificado de capacidade técnica (CCT) válido emitido pelo INMETRO. Estrutura reforçado em aço especial, mínimo materiais de 1ª linha. Capacidade de corte mínima para troncos e podas de 12” ou 30 cm de diâmetro, abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300 mm de altura, por 440 mm de largura. Capacidade de produção mínima de 15 quinze cúbicos por hora, equivalência média de 10 caminhões de materiais para 01 caminhão de material triturado, mínimo granulometria do material de triturador de até 20 mm. Mínimo alimentação via rolo tração, acionado por conjunto eletro-hidráulico, com mínimo de 01 um rolo tração, com posição horizontal, mínimo 12 doze garras lâminas, com diâmetro mínimo 500 mm e comprimento mínimo 435 mm, mínimo 01 uma válvula para ajuste de velocidade, mínimo um tanque reservatório de óleo hidráulico com mínima	01	UND	353.306,00
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO										
1	Picador e triturador de galhos móvel. Veículo Novo, não licenciado, acabado, não modificado, classificado como veículo de carga e carroceria mecanismo operacional, comprovado através do certificado de adequação à legislação de trânsito (CAT) emitido pelo SENATRAN e certificado de capacidade técnica (CCT) válido emitido pelo INMETRO. Estrutura reforçado em aço especial, mínimo materiais de 1ª linha. Capacidade de corte mínima para troncos e podas de 12” ou 30 cm de diâmetro, abertura retangular da caixa de corte de no mínimo 300 mm de altura, por 440 mm de largura. Capacidade de produção mínima de 15 quinze cúbicos por hora, equivalência média de 10 caminhões de materiais para 01 caminhão de material triturado, mínimo granulometria do material de triturador de até 20 mm. Mínimo alimentação via rolo tração, acionado por conjunto eletro-hidráulico, com mínimo de 01 um rolo tração, com posição horizontal, mínimo 12 doze garras lâminas, com diâmetro mínimo 500 mm e comprimento mínimo 435 mm, mínimo 01 uma válvula para ajuste de velocidade, mínimo um tanque reservatório de óleo hidráulico com mínima	01	UND	353.306,00										

	capacidade de 45 litros. Mínimo uma barra ou trave de acionamento e segurança em volto a calha alimentadora, com mínimo diâmetro de 40 mm e material em aço tubular, com no mínimo 04 quatro posições de acionamento com retardo, sendo posições de reverso, avanço, parada e reverso para possibilitar o operador a efetuar as reversões necessárias do rolo tração instantaneamente, mínimo 02 dois botões de emergências com retenção e mínimo 01 uma luz de advertência acoplados na parte frontal superior a calha de alimentadora, mínimos 02 dois botões de resete por pulso, acoplados nas partes laterais superiores a calha de alimentadora, mesa e calha de alimentação em operação com dimensões mínimas de operação de 1.750 mm de comprimento x 1.250mm de largura e 780 mm de altura, conformidade com a norma de segurança NR12. Mínimo 01 uma bandeja de alimentação dobrável para transporte e operação, mínimo duas abas laterais de proteção, mínimo 01 uma trava de fecho rápido, mínimo uma barra horizontal de segurança, com acionamento via pulso, mínimo uma cortina de proteção total em acrílico. Mínimo conjunto habilitado e certificado conforme normas de segurança operacionais NR 12. Motor de acionamento a combustível diesel, com potência mínima de 84HP, cabine de proteção total com chapa metálica, com mínimo 03 três portas de inspeção ao motor, mínimo 04 cilindros de acionamento, mínimo sistema de partida elétrica, mínimo um radiador especial, sistema arrefecimento do Motor a Ar e Óleo, um tanque de combustível de no mínimo 80 litros de capacidade, consumo de combustível em operação não superior a 8 litros por hora, mínimo 01 uma bateria de 70 amperes. Mínimo 01 um painel de instrumentos digital, para monitoramento integrado e controle conjunto triturador e motor de acionamento, com mínimo três botões de operação integrados ao painel, sendo mínimo um para partida, desliga e acesso menu, controle para rolo de tração automático eletrônico gerenciando automaticamente o índice de rotações do motor diesel em relação ao rotor de corte, incluindo o sistema de reversão automático do rolo tração em caso de sobrecarga, incluindo ao painel com mínimo indicações de temperatura do motor diesel, tensão da bateria, horas de trabalho, rpm sistema de corte, rpm motor diesel, indicação de habilitação do rolo tração, níveis de combustível. Sistema de corte com no mínimo um tambor rotor, rotação de trabalho médio 1.750 rpm, mínimo diâmetro do rotor de 550 mm e com mínimo 440 mm de largura, com no mínimo quatro facas/lâminas em aço especial, de duplo fio e reafiáveis, facas com mínimo 04 parafusos de aperto para cada, mínimo 05 cinco pás para expulsão dos materiais a câmara de corte, mínimo uma contra facas/lâminas reguláveis. Mínimo uma				
--	---	--	--	--	--

	correria de transmissão germinada em V, para acionamento do sistema de corte com mínimo engate independente através de alavanca. Bica/duto de descarga com altura mínima de 2,70 cm, giratório com no mínimo 290°, mínimo uma alavanca para rotacionar duto de descarga, mínimo uma trava para transporte e operação, com mínimo um defletor ajustável na extremidade para direcionando com precisão os cavacos já triturados para dentro da caçamba do caminhão ou de outro ponto determinado. Mínimo 01 um engate frontal esférico, com mínimo diâmetro de 50 mm, sendo até 01 um eixo de apoio, sendo até duas 02 rodas/pneus aro de 16”, mínimo suspensão sobre feixo de molas, mínimo 01 uma alavanca para acionamento de freio estacionário, mínimo cabo de segurança para freio, mínimo uma corrente com gancho para veículo, mínimo dois para-lamas metálicos, mínimo um sistema de freios automáticos por gravidade, mínimo 01 um pé mecânico de apoio ajustável frontal. Kit completo de sinalização e lanternas em led 12 e 24 vcc, mínimo uma para choque traseiro metálico, com mínimo faixas refletivas, mínimo um suporte para placa, mínimo uma tomada universal para engate do sistema do elétrico. Peso conjunto equipamento mínimo 2.300 quilos. Dimensões do equipamento sendo mínimo de altura de 2.665 mm e não superior a 2.700 mm, largura mínimo de 1.700 mm e não superior a 1.800 mm, comprimento mínimo de 4.200 mm e não superior de 4.350 mm, conforme normas de trânsito. Garantia de 12 (doze) meses (01 ano) ou 1.000 horas operações. Garantia de peças originais e assistência técnica em todo território brasileiro. Manual impresso de fábrica, mínimo 01 um, sendo com partes, peças reposição, manutenções, com laudo com adequações a norma NR 12 e ART do Engenheiro responsável. Entrega técnica com treinamento operacional, mínimo por 05 cinco horas, conforme norma NR 12. Certificado do Treinamento Técnico aos participantes. Mínimo 02 dois conjuntos sobressalentes de lâminas/facas; mínimo um kit de filtros completos sobressalentes para motor diesel. Uma máquina para afiação das facas e lâminas, com mínimo motor elétrico de acionamento com potência 0,5cv, sendo mínimo monofásico de 220v 60hz, mínimo chave de liga/desliga, mínimo um rebole copo especial para afiação, mínimo uma base de apoio com aperto para fixação das facas, com comprimento mínimo de afiação de 600 mm e largura 130 mm, peso mínimo 35 kg.				
	Para execução do item. 1. Está incluso no valor a entrega no Município de Palmitos, devendo ser a entrega técnica marcada com 5 dias de antecedência, e compreender uma apresentação sobre a forma correta de usar o equipamento, manusear seus acessórios, na prática e na teoria.				
3.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não				

	contiverem informações sigilosas A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, bem como os impactos e resultados pretendidos. O ETP correspondente integra a Solicitação nº 16/2026, oriunda da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, documento no qual restam demonstradas: • A caracterização da necessidade pública a ser atendida; • A justificativa técnica para a escolha da solução; • A análise comparativa das alternativas de mercado; • A estimativa de quantitativos e de custos; • A viabilidade da contratação sob os aspectos operacional, financeiro e ambiental. Não havendo informações classificadas como sigilosas no referido estudo, sua íntegra compõe os autos do processo administrativo, servindo como base técnica para a elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios da contratação. Dessa forma, resta evidenciada a regular fundamentação da contratação, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na legislação vigente.
4.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto. Após a análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando a natureza permanente da demanda relacionada ao manejo e à destinação de resíduos vegetais provenientes da manutenção urbana, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na aquisição definitiva de 01 (um) picador e triturador de galhos, arbustos, folhas e troncos, móvel, destinado ao uso urbano, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência. A opção pela aquisição de equipamento próprio, em detrimento da locação ou da contratação de serviços terceirizados, demonstrou-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução escolhida proporciona: • Maior autonomia operacional à Secretaria Municipal de Obras; • Disponibilidade contínua do equipamento para atendimento imediato das demandas; • Redução de custos recorrentes com locação ou terceirização; • Incorporação de bem permanente ao patrimônio público; • Possibilidade de reaproveitamento sustentável dos resíduos triturados para fins de compostagem e uso em áreas públicas. Trata-se de contratação única para aquisição de bem permanente, com fornecimento integral em lote único, não havendo necessidade de parcelamento do objeto, tampouco previsão de contratações complementares para sua execução. Após a entrega, recebimento definitivo e término do período de garantia contratual, o equipamento passará a integrar o patrimônio da Secretaria Municipal de Obras, cabendo à Administração sua manutenção preventiva e corretiva futura, quando necessária. A solução contempla, ainda, o fornecimento de manuais técnicos, garantia mínima e capacitação básica dos operadores, assegurando o pleno funcionamento do equipamento e sua correta utilização. Com a implementação da presente solução, espera-se dotar o Município de ferramenta adequada e moderna para execução dos serviços de poda e manutenção de áreas verdes, promovendo maior eficiência administrativa, economicidade, sustentabilidade ambiental e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.
5.	Requisitos da contratação I - DECLARAÇÕES: a) Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) c) Declaração que não incorre nos impedimentos. d) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). II - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): a) Cartão do CNPJ; b) Estatuto ou contrato social; III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

	b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III); c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV); d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V); IV – OUTROS DOCUMENTOS, APRESENTAÇÃO EM ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS APÓS SER DECLARADO VENCEDOR a) Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de máquina ou equipamento de porte e complexidade similares ao objeto ora licitado, em quantidade compatível com as exigências do edital; b) Apresentação de, no mínimo, um (01) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição de equipamentos similares aos ofertados c) Declaração de que dispõe de assistência técnica e fornecimento de peças no território nacional – para os declarados provisoriamente vencedor; d) Apresentação de laudo técnico emitido pelo fabricante ou representante autorizado, atestando que o equipamento atende integralmente aos requisitos de segurança da Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), vigente no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego; e) Manual que comprove as especificações técnicas do item. f) Apresentação de certidão atualizada de registro da empresa licitante e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em conformidade com as exigências legais para o exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto licitado V - EMPRESA DE PEQUENO PORTE: a) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
6.	Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Designa-se como gestora do presente processo licitatório a secretária da pasta solicitante, Sr. Carlos Schlemmer, e, como Fiscal, o Sr. Evandro Sgarbi. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023: I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa; II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato; III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado; IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência; V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação; VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação; VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior; VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso; IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação; X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações

	trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório; XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação; XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos; XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023: I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura; II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento; III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato; IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização; V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto; VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa; VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário; VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento; IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado; X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. Os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento de toda parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.
7.	Modelo de execução do objeto O objeto do presente Pregão consiste na entrega de 01 (um) picador e triturador de galhos móvel, novo, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O equipamento deverá ser entregue no Município de Palmitos, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. A contratada será responsável pelo transporte, descarga e entrega técnica do equipamento, devendo assegurar que o bem seja entregue em perfeitas condições de uso, acompanhado de todos os manuais técnicos e operacionais em língua portuguesa, bem como do termo de garantia. Caso previsto no Termo de Referência, a contratada deverá ainda realizar demonstração técnica básica de funcionamento e orientação inicial aos servidores designados para sua operação. Os bens entregues que não estiverem em conformidade com as especificações exigidas deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da irregularidade, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e no contrato. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: • Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação inicial; • Recebimento definitivo, após conferência técnica quanto à conformidade com as especificações contratuais.
8.	Critérios de medição e de pagamento Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando

	em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional. Sendo que o pagamento será realizado em três parcelas, conforme a execução do serviço prestado. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
9.	Forma e critérios de seleção do fornecedor. A modalidade de licitação adotada para a presente contratação será o Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de aquisição de bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A escolha da forma eletrônica mostra-se a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando os princípios da economicidade, competitividade, publicidade, transparência e interesse público. O pregão eletrônico amplia a participação de fornecedores, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e assegura maior eficiência ao procedimento licitatório. O objeto da contratação — aquisição de picador e triturador de galhos móvel — é classificado como bem comum, uma vez que possui padrões de qualidade e desempenho que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais e amplamente disponíveis no mercado, permitindo julgamento por critérios objetivos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições previstas no instrumento convocatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, a escolha da modalidade e da forma de disputa encontra-se devidamente justificada, assegurando a observância dos princípios legais e a adequada seleção do fornecedor.
10.	Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. O custo estimado total da contratação é de R\$ 353.306,00 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e seis reais), conforme custos unitários apostos em anexo e conforme estipulado no Item 6, do Estudo técnico preliminar.
11.	Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s)/prestado(s) conforme endereço, horário, quantidade e condições especificados em solicitação. O fornecimento dos itens será solicitado pelo Contratante por meio de AF (Autorização de Fornecimento), que será encaminhada para a Contratada via endereço eletrônico ou aplicativo <i>WhatsApp</i>. Os itens serão entregues de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes no período de vigência do Contrato; As entregas, em específico ao objeto desta licitação, são extremamente parceladas e ocorrerão certamente mais de uma vez por semana, dada a natureza da necessidade do objeto e a impossibilidade de armazenamento dos materiais. Todos os materiais deverão ser entregues DURANTE A SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, durante o período de expediente do órgão, salvo quando autorizado pela secretaria solicitante entrega em horário distinto. Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital ou com as amostras apresentadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas deverão ser reparadas as incorreções.

	Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.
12.	Da adequação orçamentária As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta: Orgão: 06.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS Unidade: 06.004 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS VIÁRIOS Proj./Atividade: .022 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA O SETOR DE TRANSPORTES VIÁRIOS Despesa: 145 Modalidade: 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS Fonte de Recurso: 1.701.0000.0016 - RECURSOS ORDINÁRIOS: 100.000,00 Fonte de Recurso: 2.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS: 253.306,00
13.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses (01 ano) ou 1.000 horas operações, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar a substituição ou reparo de quaisquer partes, peças ou componentes que apresentarem defeito de fabricação ou vício de funcionamento, sem qualquer ônus para o Município de Palmitos, inclusive quanto a custos de transporte, deslocamento técnico e mão de obra. A garantia não abrangerá danos decorrentes de uso inadequado, mau uso, negligência, imperícia ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados. A assistência técnica deverá ser prestada por profissional habilitado ou empresa autorizada pelo fabricante, devendo o atendimento ocorrer em prazo razoável, a ser definido no instrumento convocatório, garantindo-se a plena funcionalidade do equipamento no menor tempo possível, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços públicos. Caso o reparo não seja realizado no prazo estipulado ou o defeito seja considerado insanável, a contratada deverá substituir o equipamento por outro novo, com características idênticas ou superiores, no prazo máximo a ser fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

Palmitos SC, 04 de março de 2026.

CARLOS SCHLEMMER
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS